

Como registrar um produto biológico para controle de pragas na agricultura?

Temos 2 formas de registrar esse tipo de produto:

1

Como um produto fitossanitário com uso aprovado para a agricultura orgânica – FITORG. Vem por aqui!



Para registrar por essa via **verifique aqui** se o seu produto já possui uma especificação de referência.

Já tem uma ER - Especificação de Referência que seu produto se enquadra? Vem por aqui!

A formulação e as recomendações de uso devem seguir a ER. Inclusive os alvos biológicos e doses.

Caso a empresa queira modificar é preciso solicitar alteração da ER. Ou registrar pela via convencional.

A empresa protocola no MAPA, ANVISA e IBAMA o requerimento que consta nos itens de 1 a 10 do Anexo II do [Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002](#).

O formulário deve estar acompanhado dos documentos constantes no item 11 e 24 do [Decreto 4.074/2002](#). Bem como, alguma documentação específica exigida na própria especificação de referência.

O protocolo nos 3 órgãos não deve ser superior à 5 dias.

Solicitação feita, a Anvisa, o Ibama e o MAPA entram em ação:
ANVISA faz a avaliação toxicológica e emitir o IAT – Informe de avaliação toxicológico
O IBAMA faz a avaliação a ecotoxicológica e emite o PPA – Parecer de Potencial de Periculosidade Ambiental
O MAPA irá avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma do produto.

O IAT e PPA são encaminhados para o MAPA

Caso os 3 órgãos aprovem o registro, o MAPA irá emitir o certificado e publicar no DOU.

Registro concedido!

Não tem uma ER - Especificação de Referência que seu produto se enquadra? Vem por aqui!

Você pode solicitar o estabelecimento de uma ER ou registrar pela via convencional.

Solicite uma ER à Comissão de Produção Orgânica – CPOrg, por meio do representante do MAPA, utilizando o formulário do Anexo II da [INC 01/2011](#).

Depois de aprovada pela CPOrg, a solicitação passa pelo Serviço de Especificação de Referência – SER, que tem um grupo técnicos responsável: GT- FITORG.

O GT- FITORG, formado por representantes do MAPA, ANVISA e IBAMA, são responsáveis por definir as informações e testes necessários para o estabelecimento da ER.

O SER vai encaminhar um ofício de exigência. O GT vai analisar as informações e elaborar a ER.

A proposta de ER é submetida as chefias dos 3 órgãos. Sendo aprovada a ER é publicada pelo MAPA.

ER publicada! Agora é só solicitar o registro com base nessa ER **seguindo o caminho 1**.

*Clique nos destaques em vermelho para acessar os links.

2

Pela via de registro convencional. Vem por aqui!

Você precisa solicitar um Registro Especial Temporário – RET, para fazer os estudos em campo. Seguindo a [INC 25/2005](#).

De posse do RET conduza os estudos de eficácia e praticabilidade agrônoma conforme a [IN 36/2009](#) e suas atualizações.

A empresa protocola no MAPA, ANVISA e IBAMA o requerimento que consta nos itens de 1 a 10 do Anexo II do [Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002](#).

O formulário deve estar acompanhado dos documentos constantes no item 11, 14 e 18 do [Decreto 4.074/2002](#).

O registro da empresa que trata o item 11 do anexo II do [Decreto 4.074/2002](#) é registro estadual como empresa produtora de agrotóxico.

O protocolo nos 3 órgãos não deve ser superior à 5 dias.

Existem algumas especificidades na [INC 03/2006](#) para registro de microrganismos e na [INC 02/2006](#) para Agentes Biológicos de Controle.

Solicitação feita, a Anvisa, o Ibama e o Mapa entram em ação:
ANVISA faz a avaliação toxicológica e emitir o IAT – Informe de avaliação toxicológico
O IBAMA faz a avaliação a ecotoxicológica e emite o PPA – Parecer de Potencial de Periculosidade Ambiental
O MAPA irá avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma do produto.

O IAT e PPA são encaminhados para o MAPA

Caso os 3 órgãos aprovem o registro, o MAPA irá emitir o certificado e publicar no DOU.

Registro concedido!